



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 9/2026

Dispõe sobre o Atendimento Veterinário Imediato a animais resgatados de situações de maus-tratos no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste o Atendimento Veterinário Imediato aos animais vítimas de maus-tratos, abuso, abandono, negligência ou qualquer forma de violência, resgatados por órgãos públicos, entidades conveniadas ou protetores independentes reconhecidos pelo município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Atendimento Veterinário Imediato o conjunto de ações emergenciais necessárias à preservação da vida e da saúde do animal, incluindo, no mínimo:

- I – consulta veterinária de urgência;
- II – exames clínicos e laboratoriais indispensáveis;
- III – procedimentos cirúrgicos emergenciais;
- IV – internação, quando necessária;
- V – fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-veterinários;
- VI – acompanhamento pós-operatório ou terapêutico essencial.

Art. 3º O atendimento previsto nesta Lei será custeado:

- I – pelo Poder Público Municipal, por meio de clínicas veterinárias públicas, conveniadas ou credenciadas; ou
- II – mediante ressarcimento ao município, quando identificado o infrator responsável pelos maus-tratos.

Art. 4º Nos casos em que o atendimento for custeado pelo Poder Público, o responsável pelos maus-tratos ficará obrigado ao ressarcimento integral das despesas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º O município poderá firmar convênios, parcerias ou credenciamentos com:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



I – clínicas e hospitais veterinários privados;  
II – organizações da sociedade civil de proteção animal;  
III – universidades e instituições de ensino com cursos de Medicina Veterinária, visando garantir a efetividade e a rapidez do atendimento.

Art. 6º O atendimento veterinário de que trata esta Lei terá prioridade absoluta, devendo ser realizado imediatamente após o resgate do animal, independentemente da identificação prévia do infrator.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de janeiro de 2026.

**Esther Moraes**  
**- Vereadora Partido Verde -**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Atendimento Veterinário Imediato aos animais vítimas de maus-tratos, abuso, abandono, negligência ou qualquer forma de violência, garantindo-lhes socorro rápido, eficaz e humanizado logo após o resgate.

A proteção e o bem-estar animal são temas que dialogam diretamente com a dignidade da vida, a responsabilidade social e a construção de uma cidade mais justa e consciente. Casos de maus-tratos a animais geram não apenas sofrimento aos seres vivos envolvidos, mas também grande comoção social, mobilizando protetores independentes, entidades da sociedade civil e o próprio Poder Público, que muitas vezes não dispõe de um protocolo claro e ágil para o atendimento emergencial desses animais.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e coibir práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, o Município de Santa Bárbara d'Oeste possui plena competência para implementar políticas públicas que garantam a proteção animal, especialmente aquelas voltadas ao atendimento emergencial e à prevenção de sofrimentos evitáveis.

O projeto define de forma objetiva o que se entende por atendimento veterinário imediato, incluindo consultas de urgência, exames indispensáveis, procedimentos cirúrgicos emergenciais, internação, fornecimento de medicamentos e acompanhamento terapêutico essencial, assegurando tratamento adequado e compatível com a gravidade de cada caso.

Além de assegurar o atendimento, a proposta também reforça o princípio da responsabilidade, ao prever que o autor dos maus-tratos, quando identificado, deverá ressarcir integralmente as despesas suportadas pelo Município, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Trata-se de medida justa, que evita a socialização definitiva dos custos e fortalece o caráter educativo e preventivo da política pública.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de o Município firmar convênios, parcerias e credenciamentos com clínicas veterinárias, hospitais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, ampliando a rede de atendimento, otimizando recursos e garantindo maior eficiência e rapidez no socorro aos animais resgatados.

Assim, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a causa animal, com a saúde pública e com os valores



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



de respeito à vida, promovendo uma política pública concreta, responsável e alinhada às demandas da população de Santa Bárbara d'Oeste.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de janeiro de 2026.

**Esther Moraes**  
**- Vereadora Partido Verde -**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D7B3DF1HSAMSZ6WC> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D7B3-DF1H-SAMS-Z6WC**

